

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 12.º A e B, 1600-131 Lisboa
21 319 42 44 smzs@fnam.pt

PRIMEIRO-MINISTRO. DESPACHO N.º 4239/2020, DE 3 DE ABRIL

Diário da República, 2.ª série, n.º 69, de 7 de abril de 2020

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. DESPACHO N.º 4328-B/2020, DE 8 DE ABRIL

Diário da República, 2.ª série, 2.º Suplemento, n.º 70, de 8 de abril de 2020

TOLERÂNCIA DE PONTO. 9 E 13 DE ABRIL DE 2020

PERGUNTAS & RESPOSTAS

1 - O que é a tolerância de ponto?

É uma prerrogativa da entidade empregadora que liberta o trabalhador por conta de outrem, por um determinado período temporal, do dever de assiduidade, dispensando-o, em consequência, de prestar trabalho.

Tem lugar, usualmente, por altura do Carnaval, da Páscoa e do Natal, em ordem a facilitar a circulação e as tradicionais deslocações dos trabalhadores durante aqueles períodos.

O presente Despacho n.º 4239/2020, do Primeiro-Ministro, editado em pleno de estado de emergência, visa, pelo contrário, conforme resulta do seu preâmbulo, reforçar o *recolhimento domiciliário* e contribuir para a menor *circulação* de cidadãos no período da Páscoa.

2 – A quem é concedida a tolerância de ponto?

A dois universos de trabalhadores:

- Aos trabalhadores em *funções públicas* que exerçam a sua atividade nos serviços da *administração direta do Estado* e nos *institutos públicos*, com exceção dos afetos aos denominados serviços essenciais – onde ressaltam, entre outros, os *profissionais de saúde* – que, por razões de interesse público, devam exercer as respetivas funções, nos dias 9 e 13 de abril de 2020, em ordem a assegurar a cabal e pronta resposta aos cuidados e assistência no

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 12.º A e B, 1600-131 Lisboa
21 319 42 44 smzs@fnam.pt

âmbito do *COVID-19*, de *situações agudas e/ou urgentes e emergentes* ou de *cuidados que exijam continuidade*;

- Aos trabalhadores que, sob o vínculo de contrato de trabalho em funções públicas, de comissão de serviço ou de *contrato individual de trabalho*, exerçam a sua atividade nos órgãos, serviços e demais entidades, incluindo do *setor público empresarial*, integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), com exceção daqueles que, por razões de interesse público, devam exercer as respetivas funções, em ordem a assegurar a cabal e pronta resposta aos cuidados e assistência no âmbito do *COVID-19*, de *situações agudas e/ou urgentes e emergentes* ou de *cuidados que exijam continuidade*.

3 – Os trabalhadores médicos têm direito à tolerância de ponto?

Para terem tal direito têm que preencher três requisitos *cumulativos*:

- Deterem o vínculo de *contrato de trabalho em funções públicas*, de *comissão de serviço* ou de *contrato individual de trabalho*;
- Exerçam funções nos serviços da *administração direta do Estado*, em *institutos públicos*, ou nos órgãos, serviços e demais entidades, incluindo do *setor público empresarial*, integradas no SNS;
- *Não* tenham sido incumbidos de exercer as respetivas funções, em ordem a assegurar a cabal e pronta resposta aos cuidados e assistência no âmbito do *COVID-19*, de *situações agudas e/ou urgentes e emergentes* ou de *cuidados que exijam continuidade*.

Daqui resulta que a qualidade de *profissional de saúde* não constitui, *por si só*, fundamento para a não concessão da tolerância de ponto. É absolutamente necessário que o trabalhador médico em causa tenha sido incumbido, por ordem de serviço, de exercer as respetivas funções, face à necessidade de assegurar a cabal e pronta resposta aos cuidados e assistência no âmbito do *COVID-19*, de *situações agudas e/ou urgentes e emergentes* ou de *cuidados que exijam continuidade*.

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 12.º A e B, 1600-131 Lisboa
21 319 42 44 smzs@fnam.pt

4 - Quais são, então, os trabalhadores médicos que, nos termos do Despacho n.º 4239/2020, do Primeiro-Ministro, e do Despacho n.º 4328-B/2020, do Secretário de Estado da Saúde, não têm direito à tolerância de ponto?

Aqueles que, por determinação dos órgãos máximos de gestão e, em particular, dos órgãos de direção técnica das respetivas entidades empregadoras, sejam identificados como *necessários* para assegurar a cabal e pronta resposta aos cuidados e assistência no âmbito do *COVID-19*, de *situações agudas e/ou urgentes e emergentes* ou de *cuidados que exijam continuidade*.

5- Como é qualificado o trabalho prestado pelos médicos chamados a exercer funções nos dias 9 e 13 de abril de 2020?

Como trabalho *suplementar (extraordinário)*, nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4239/2020, do Primeiro-Ministro, devendo, em consequência, ser *remunerado* como tal.

Apesar desta regra não constar, expressamente, do articulado regulamentar consagrado no Despacho n.º 4328-B/2020, do Secretário de Estado da Saúde, consideramos que a mesma não poderá deixar de abranger e ser aplicada aos trabalhadores médicos, afetos às entidades públicas empresariais, chamados a exercer funções nos dias 9 e 13 de abril de 2020, designadamente para efeitos de retribuição das horas de trabalho prestadas, sob pena de se instituir uma discriminação arbitrária e iníqua de tais trabalhadores médicos, desprovida de fundamento jurídico-racional congruente, com a conseqüente violação do *princípio da igualdade* e, em particular, do *princípio para trabalho igual salário igual*.

6 - Os médicos que trabalhem nos dias 9 e/ou 13 de abril de 2020 têm direito a alguma compensação em matéria de tempo de trabalho?

Sim, têm direito à dispensa do seu dever de assiduidade e, portanto, à *dispensa da prestação de trabalho*, em dia ou dias a fixar, oportunamente, pelo dirigente máximo do serviço, após a cessação do estado de emergência ou de calamidade, sem prejuízo da necessidade de se assegurar o normal funcionamento do serviço.

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 12.º A e B, 1600-131 Lisboa
21 319 42 44 smzs@fnam.pt

7 – As entidades públicas empresariais estão obrigadas a conceder aos seus trabalhadores a tolerância de ponto nos dias 9 e 13 de abril de 2020?

O Despacho n.º 4328-B/2020, do Secretário de Estado da Saúde, a nosso ver, não determina a aplicação *obrigatória e imediata* da tolerância de ponto, regida pelo Despacho n.º 4239/2020, do Primeiro-Ministro, aos trabalhadores das entidades públicas empresariais. Limita-se a conferir aos órgãos de gestão de tais entidades, a *possibilidade* da sua concessão, sob certas condições.

Todavia,

A eventual decisão, por tais órgãos, de não concessão da tolerância de ponto, desprovida de fundamentação jurídica relevante, designadamente sem demonstração alguma de que o reconhecimento e aplicação de tal dispensa do dever de assiduidade é suscetível de, em concreto, comprometer direta ou indiretamente a cabal e pronta resposta aos cuidados e assistência no âmbito do COVID-19, de situações agudas e/ou urgentes e emergentes ou de cuidados que exijam continuidade e, sobretudo, sem preocupação alguma de estabelecer um ponto de equilíbrio entre o dever geral de recolhimento e a prestação de cuidados de saúde, é passível, a nosso ver, de se revelar ilícita e, mesmo inconstitucional, por violação dos *princípios da igualdade, da necessidade, da adequação e da proporcionalidade*.

Lisboa, 9 de abril de 2020

J. Mata

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 12.º A e B, 1600-131 Lisboa
21 319 42 44 smzs@fnam.pt